



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 06/2016 – CGMP

SÃO LUÍS (MA), 15 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com observância do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 013/91 c/c o Provimento nº 01/2015-CGMP;

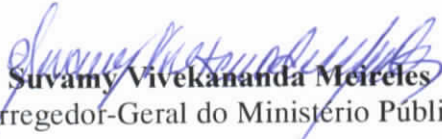
Considerando-se o Calendário de Correições Ordinárias de 2016, bem como a regulamentação contida no Provimento nº 02/2015-CGMP,

**RESOLVE:**

Realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, no período de **28 a 31 de março de 2016**, delegando aos Promotores de Justiça Corregedores **Cássius Guimarães Chai e Valdenir Cavalcante Lima** tal atribuição, nos termos do Provimento nº 01/2015-CGMP<sup>1</sup>, que estabelece o regimento das correições e inspeções no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

PERÍODO	PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORES CORREGEDORES
28 a 31/03/16	PJ da comarca de Olho D'Água das Cunhãs	Gabrielle Gadelha Barbosa de Almeida	Chai/Valdenir
28 a 31/03/16	PJ da comarca de Dom Pedro	Ariadne Dantas Meneses	Chai/Valdenir
28 a 31/03/16	PJ da comarca de Paulo Ramos	Rodrigo F. Wiltshire de Carvalho	Chai/Valdenir
28 a 31/03/16	PJ da comarca de Santo Antônio dos Lopes	Huggo Alves Albarelli Ferreira	Chai/Valdenir

Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. Cumpra-se.

  
Suvamy Vivekananda Meireles  
Corregedor-Geral do Ministério Público

<sup>1</sup> III – Inspeção em Promotorias de Justiça é o procedimento de fiscalização, realizado sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público ou iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, em face da necessidade de avaliação, em caráter de urgência, da atuação de determinado órgão de execução ou do desempenho de determinado membro do Ministério Público, bem como da necessidade de verificar determinada situação cuja ciência não tenha resultado de notícia ou reclamação relativa a falha, deficiência, omissão ou abuso de que trata o inciso II deste artigo; e